

Requerimento

(Não ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias)

Aplicável à verba do regime de previdência central não obrigatório e ao montante da participação pecuniária

Para o Fundo de Segurança Social,

Eu (nome)

Chan Tai Man

titular do BIRM n.º **5123467(8)** (deve entregar a fotocópia do BIRM), em relação à não atribuição da verba do ano **2025**, venho apresentar o requerimento, para expor que não permaneci na RAEM, pelo menos, 183 dias durante o ano civil anterior, cujo motivo se deveu a:

*Cada formulário de requerimento destina-se apenas a um ano civil de atribuição do montante. Caso deseje solicitar para mais de um ano, deverá preencher um novo formulário para cada um.

Indique o motivo assinalando "✓" em ☐	Documentos necessários
As seguintes situações aplicam-se, simultaneamente, às verbas do regime de previdência central não obrigatório e à participação pecuniária :	
☐ Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso Situação de frequência em estabelecimento de ensino durante o ano civil anterior à atribuição da verba: • O curso frequentado é um curso à distância (ou seja, não presencial): ☐ Sim / ☐ Não • Suspensão dos estudos: ☐ Sim / ☐ Não (Período de suspensão: ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____)	Documentos comprovativos constantes do ponto I no verso
☐ Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no FSS	Declaração (C/3) e documentos comprovativos constantes do ponto II no verso
☐ Ter domicílio no Interior da China quando, não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente em virtude do acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar	Declaração (C/5) e documentos comprovativos constantes do ponto III no verso
☐ Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais	Declaração (C/8) e documentos comprovativos constantes do ponto IV no verso
☐ Internamento hospitalar	Documentos comprovativos constantes do ponto V no verso
☐ Prestação de trabalho fora da RAEM, quando o requerente seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM.	Declaração (C/6) e documentos comprovativos constantes do ponto VI no verso
☐ Por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas	Declaração (C/7) e documentos comprovativos constantes do ponto VII no verso
☐ Ter domicílio na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, trabalhar na Zona de Cooperação ou frequentar na Zona de Cooperação cursos do ensino superior ou não superior reconhecidos pelas autoridades competentes locais	Declaração (C/17) e documentos comprovativos constantes do ponto VIII no verso
As seguintes situações aplicam-se apenas à participação pecuniária :	
☐ Trabalhar nas cidades do Interior da China integradas na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.	Declaração (C/16) e documentos comprovativos constantes do ponto IX no verso

• Declaro que as informações apresentadas são autênticas, tomando conhecimento que o FSS pode enviá-las, para efeitos de confirmação, aos serviços ou órgãos competentes.

• Tomei conhecimento de que a prestação de falsas declarações, informações inexatas ou inverídicas é susceptível de procedimento criminal, sem prejuízo da reposição do montante em causa.

O Requerente

Nota: Caso tenha domicílio no Interior da China e tenha completado 65 anos de idade, por favor preencha o Requerimento RP-02.

Chan Tai Man

Assinatura (conforme o BIRM)

(Caso não saiba/possa assinar, coloque a impressão digital do polegar direito)

XX de XX de 2025

Documentos comprovativos necessários ao requerimento

✓ O requerente deve apresentar a fotocópia do BIRM válido, bem como os originais do requerimento (RP) e declarações, devidamente assinados.

I. Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso

Boletim de classificação ou documento comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino, referente ao período entre Janeiro e Dezembro do ano civil anterior à atribuição da verba, emitido pela instituição de ensino ou imprimido por via internet no ano da atribuição da verba, do qual devem constar o nome da instituição de ensino, o nome igual aos dados do BIRM do requerente, o número do cartão de estudante, o período de frequência escolar, o nome da disciplina/departamento (tem de ser um curso de ensino superior reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso).

Não são aceites cartões de estudante e facturas de propinas. (Se concluir o curso entre Janeiro e Dezembro do ano civil anterior à atribuição da verba, é necessário entregar a fotocópia do diploma de graduação.)

II. Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no FSS

1. Declaração (C/3), devidamente preenchida pelo empregador ou representante legal.
2. Documento comprovativo do exercício da actividade do empregador no exterior relativo ao ano civil anterior à atribuição da verba, como por exemplo: conhecimento de contribuição industrial e relatório anual, emitido pelo Governo do local ou com o carimbo do Governo.
3. Fotocópia do documento comprovativo da relação entre o empregador em Macau e o empregador no exterior relativo ao ano civil anterior à atribuição da verba. No caso de serem empresários individuais idênticos ou haver alguns sócios idênticos, é necessário apresentar a fotocópia do documento comprovativo do registo comercial, do qual consta o nome do empresário individual ou os nomes de todos os sócios.
4. Fotocópia do contrato de trabalho ou registo de pagamento de vencimentos do requerente, relativo ao trabalho no exterior no ano civil anterior à atribuição da verba.

III. Ter domicílio no Interior da China quando, não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente em virtude do acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar

1. Deve preencher a Declaração (C/5), e descrever detalhadamente a residência no Interior da China, situação de tratamento médico bem como indicando quem cuidou da sua vida, etc.
2. Documentos comprovativos de doença e de tipo de tratamento médico necessário no ano civil anterior à atribuição da verba, emitidos por um hospital do Interior da China, nos quais devem constar o nome do doente igual aos dados do BIRM do requerente, nome da doença, período (ano/mês/dia) e grau de gravidade (deve descrever se esta doença resulta em inconveniência de movimento do doente e até que precise de ter cuidados de familiar).
3. Documento comprovativo de residência (caso apresente documento no balcão de atendimento, é aceite a sua fotocópia, mediante a exibição do original para efeitos de confirmação; caso apresente documento por via postal, só é aceite o original), emitido pelos serviços para os assuntos cívicos e municipais, comité de residentes de cidade, comité de residentes de aldeia ou lares do Interior da China, o qual deve ser emitido em papel timbrado da entidade (no qual devem constar o nome completo da entidade, endereço e telefone, nome e número do BIRM iguais aos dados do BIRM do requerente, período de residência no Interior da China e endereço do Interior da China, com carimbo da entidade e data de emissão). Caso não possa apresentar documento comprovativo, é necessário apresentar duas testemunhas, residentes de Macau (as duas testemunhas têm de assinar a declaração para fins de confirmação), juntamente com as fotocópias do BIRM das mesmas.

IV. Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais

Deve preencher a Declaração (C/8) e apresentar o documento comprovativo de exercício de funções no exterior ou exercício de funções oficiais no exterior no ano civil anterior à atribuição da verba.

V. Internamento hospitalar

Documento comprovativo de internamento hospitalar no ano civil anterior à atribuição da verba, emitido por hospital local, no qual devem constar o nome do doente igual aos dados do BIRM do requerente, o período de internamento, o carimbo do hospital e a data de emissão.

Informações importantes

1. Por favor verifique e confirme se os formulários estão devidamente preenchidos e assinados (conforme o BIRM), os quais podem ser entregues pessoalmente ou por terceira pessoa nos centros de atendimento, ou ser enviados por correio para a Caixa Postal de Macau n.º 3094.
2. Os formulários de requerimento e de declaração, bem como os exemplares de documentos comprovativos podem ser descarregados nos sítios electrónicos do FSS www.fss.gov.mo ou do "Plano de Participação Pecuniária no desenvolvimento económico": www.planocp.gov.mo, ou podem ser solicitados nos centros de atendimento.
3. Caso o requerente seja uma **pessoa incapaz**, o seu representante precisa de preencher o presente requerimento, e entregar a Declaração (C/2) e apresentar os respectivos documentos comprovativos.

VI. Prestação de trabalho fora da RAEM, quando o requerente seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM

1. Deve preencher a Declaração (C/6).
2. Fotocópias do BIRM do familiar a cargo do requerente e do documento comprovativo da relação de parentesco com o requerente.
3. Documento comprovativo de despesas de subsistência (como por exemplo o recibo de envio de dinheiro destinado à subsistência no ano civil anterior à atribuição da verba, no qual têm de constar o nome do requerente e o nome do familiar a cargo dele). Caso não possa apresentar documento comprovativo, é necessário apresentar duas testemunhas, residentes de Macau (as duas testemunhas têm de assinar a declaração para fins de confirmação), juntamente com as fotocópias do BIRM das mesmas.
4. Documento comprovativo de trabalho do requerente:
 - 4.1 Caso seja trabalhador por conta de outrem, o documento deve ser emitido pelo empregador do local onde trabalha. Nele devem constar os dados de identificação do requerente, período de trabalho e cargo, nome da empresa e endereço.
 - 4.2 Caso não seja trabalhador por conta de outrem, por exemplo: proprietário de estabelecimento ou trabalhador por conta própria, é necessário apresentar a licença de exploração e o comprovativo do exercício da actividade relativos ao ano civil anterior à atribuição da verba, como por exemplo: conhecimento de contribuição industrial e relatório anual, devidamente emitidos pelo Governo do local ou com o carimbo do Governo. (Caso seja uma sociedade por quotas, é necessário apresentar ainda o documento comprovativo da qualidade de sócio no ano civil anterior à atribuição da verba).
5. Caso os filhos a cargo do requerente estejam a estudar na RAEM, é necessário entregar fotocópia de boletins de classificação ou documento comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino, referente ao período entre Janeiro e Dezembro do ano civil anterior à atribuição da verba.
6. Caso os filhos a cargo do requerente estejam a frequentar curso de ensino secundário complementar ou a tirar curso de nível superior no exterior, é necessário entregar fotocópia de boletins de classificação ou documento comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino dos filhos, referente ao período entre Janeiro e Dezembro do ano civil anterior à atribuição da verba (conforme as exigências indicadas no ponto I), bem como fotocópia dos boletins de classificação do ensino secundário geral e do ensino secundário complementar ou do diploma de graduação em Macau.
7. Caso o familiar a cargo do requerente esteja em internamento hospitalar no exterior, deve apresentar o respectivo atestado de internamento (conforme as exigências indicadas no ponto V).

VII. Por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas

Deve preencher a Declaração (C/7), e descrever os motivos de o requerente não permanecer em Macau, pelo menos, 183 dias durante o ano civil anterior à atribuição da verba, esclarecendo também se residiu ou não em Macau durante 12 meses anterior à permanência no exterior por causa dos mesmos motivos, bem como onde residia e que profissão exercia neste período, juntamente com os respectivos documentos comprovativos.

VIII. Ter domicílio na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, trabalhar na Zona de Cooperação ou frequentar na Zona de Cooperação cursos do ensino superior ou não superior reconhecidos pelas autoridades competentes locais

1. Deve preencher a Declaração (C/17).
2. Documento comprovativo de residência, trabalho ou frequência em estabelecimento de ensino:
 - 2.1 Para a situação de residência: documento comprovativo de residência (caso apresente documento no balcão de atendimento, é aceite a sua fotocópia, mediante a exibição do original para efeitos de confirmação; caso apresente documento por via postal, só é aceite o original), emitido pelos serviços para os assuntos cívicos e municipais, comité de residentes de cidade, comité de residentes de aldeia ou lares do Interior da China, o qual deve ser emitido em papel timbrado da entidade e constar o nome completo da entidade, endereço e telefone, nome e número do BIRM iguais aos dados do BIRM do requerente, período de residência no Interior da China e endereço do Interior da China, com carimbo da entidade e data de emissão.
 - 2.2 Para a situação de trabalho: documento comprovativo de trabalho, emitido pelo empregador do local, nele devem constar os dados de identidade do requerente, o período de exercício de funções e o cargo, a denominação da empresa e o local de trabalho do requerente.
 - 2.3 Para a situação de estudos: boletim de classificação ou documento comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino, referente ao período entre Janeiro e Dezembro do ano civil anterior à atribuição da verba, emitido pela instituição de ensino ou imprimido por via internet no ano da atribuição da verba, do qual devem constar o nome da instituição de ensino, o nome igual aos dados do BIRM do requerente, o número do cartão de estudante, o período de frequência escolar, o nome da disciplina/departamento no caso de ser um curso de ensino superior (o curso tem de ser um curso de ensino superior reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso). Não são aceites cartões de estudante e facturas de propinas. (Se concluir o curso entre Janeiro e Dezembro do ano civil anterior à atribuição da verba, é necessário entregar a fotocópia do diploma de graduação).

IX. Trabalhar nas cidades do Interior da China integradas na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

1. Deve preencher a Declaração (C/16).
2. Documento comprovativo de trabalho, conforme as exigências indicadas na alínea 2.2) do ponto VIII.